

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.001037/2024-23

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidor da área Requisitante: Izabella Carneiro Bastos

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente ETP tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, bem como nas demais legislações específicas.

A presente contratação está também pautada na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e no Decreto nº 9.283/2018, que autorizam a criação de incubadora de empresas por parte das ICTs, possibilitando, inclusive, a cessão do uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação, até mesmo diretamente às empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, vejamos:

Lei nº 10.973/2004

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

[...]

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Decreto nº 9.283/2018

Art. 3º A administração pública direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras, e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:

I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.

§ 3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regule a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

§ 4º Quando couber, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§ 5º As alianças estratégicas e os projetos de cooperação poderão ser realizados por concessionárias de serviços públicos por meio de suas obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

(...)

Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação: a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 2º A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

Salienta-se que há parecer anterior da Procuradoria Federal que respalda a presente contratação, conforme se infere do Processo SEI nº 23087.006482/2020-56 – Pareceres PF nºs 0736839 e 0791985.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Agência de Inovação e Empreendedorismo	Izabella Carneiro Bastos

4. Descrição da necessidade

Visando-se propiciar incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, a Lei de Inovação, acima referendada, autoriza a criação de incubadora de empresas por parte das ICTs, possibilitando, inclusive, a cessão do uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação, até mesmo diretamente às empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

Os objetivos do programa de incubação desenvolvido pela NidusTec envolvem **(a)** promover a interação entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e sociedade; **(b)** apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado; **(c)** consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora; **(d)** dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão; **(e)** difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica.

Destaca-se que a pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Universidade (PDI 2021-2025), já que um dos objetivos programados é promover ações de empreendedorismo, para tanto, aumentando-se o número de empresas incubadas junto à NidusTec.

Por fim, destacamos que a empresa POLYGON SOLUCOES COMPUTACIONAIS LTDA foi aprovada em todas as etapas do Edital do Programa de Incubação de Empresas da Incubadora NidusTec, conforme fichas de avaliação (SEI 1017800), cujo resultado final foi publicado em: <https://www.unifal-mg.edu.br/i9unifal/wp-content/uploads/sites/87/2024/01/Resultado-final-Polygon.docx.pdf>

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa ocupará a sala 100-H, do Prédio G, da Unidade Educacional Santa Clara, a qual é destinada para o programa de incubação da NidusTec.

Segundo o edital, o programa de incubação tem a duração de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

O prazo inicial da contratação deverá ser coincidente com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

7. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

8. Descrição da solução como um todo

Trata-se de cessão de espaço público para apoio e incentivo ao empreendedorismo e inovação, de acordo com a legislação específica da área.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será disponibilizada (cedida) uma sala constante do ambiente de uso compartilhado da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica NidusTec.

O aluguel da sala está embasado em avaliação prévia do mercado, corrigida pelo IGPM, conforme Processo SEI nº 23087.015669 /2018-26.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, visto que o objeto é indivisível, constante de uma única sala.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 234,19

O valor mensal da remuneração pela utilização do espaço foi apurada em R\$ 234,19 (duzentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo SEI 1180671.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico da Universidade (PDI 2021-2025), já que um dos objetivos programados é promover ações de empreendedorismo, para tanto, aumentando-se o número de empresas incubadas junto à NidusTec.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto comum, em que o pagamento será realizado após a efetiva entrega, e no caso de inadimplência contratual, há previsão de sanções no instrumento convocatório de caráter punitivo e compensatório sobre eventuais prejuízos causados pela contratada.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Não consta este campo específico no ETP contido nos autos.

16. Providências a serem Adotadas

A Agência de Inovação e Empreendedorismo, assim como a NidusTec estão preparadas para receberem o objeto da contratação, não sendo necessárias providências, existindo outros contratos semelhantes em execução, como por exemplo as contratações executadas nos processos 23087.016946/2022-02 e 23087.001459/2022-37.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais na presente contratação.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado esperado com a incubação da empresa POLYGON SOLUCOES COMPUTACIONAIS LTDA é alcançar o desenvolvimento e aprimoramento do modelo de negócio, validar o mercado e o produto, obter acesso a financiamentos e editais de fundo perdido, e conquistar crescimento e escalabilidade. Nossa expectativa é que a empresa seja graduada com sucesso, alcançando um crescimento sustentável e estabelecendo-se como uma presença sólida no mercado em que atua.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZABELLA CARNEIRO BASTOS

Diretora da Agência de Inovação e Empreendedorismo

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 01-04.pdf (161,22 KB)